

## GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 16/2020

**Altera a Ordem de Serviço nº 13/2020, que regulamenta o funcionamento da Defensoria Pública do Estado no período de pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), e o artigo 6º da Ordem de Serviço nº 14/2020 e dá outras providências.**

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80/1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, bem como das estabelecidas no artigo 120 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e nos termos da Lei Complementar nº 14.130/2012;

**CONSIDERANDO** a autonomia funcional, administrativa e orçamentária inserida no § 2º do artigo 134 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** estar em vigor o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, consoante Decreto nº 55.240, publicado em 10 de maior de 2020;

**CONSIDERANDO** as constantes alterações e adaptações do quadro de saúde pública e das estratégias de enfrentamento à pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a última atualização das bandeiras pelo Governo do Estado, com a reclassificação de diversas regiões do Estado do Rio Grande do Sul para bandeira vermelha;

#### **DETERMINA:**

**Art. 1º** Fica alterado o § 1º do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 13/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

## GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

§ 1º O sistema diferenciado de atendimento adequar-se-á, no que couber, ao regime de distanciamento controlado previsto no Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, do Poder Executivo, e visa ao atendimento de todas as demandas afetas à Defensoria Pública do Estado.” (NR)

**Art. 2º** Fica alterado o artigo 3º da Ordem de Serviço nº 13/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Durante o período em que vigorar o sistema diferenciado de atendimento, as Defensorias Públicas Regionais localizadas em regiões classificadas com bandeiras vermelha ou preta deverão realizar os atendimentos de forma remota, vedado o presencial, exceto para os casos de extrema urgência, a critério do Defensor Público, cumprindo observar as medidas de prevenção do contágio e disseminação do vírus, seguindo as determinações constantes de orientação própria da Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais e o que segue:

.....  
III – os agentes e servidores, nos dias em que estiverem exercendo trabalho remoto, permanecerão de sobreaviso durante o horário de expediente, das 09 às 18 horas, para realização de atividades vinculadas à sua atribuição, inclusive para eventual atendimento presencial de extrema urgência;

IV – os Diretores Regionais deverão organizar escala de trabalho diária entre os servidores, de forma a manter no mínimo um servidor disponível em tempo integral, ainda que de forma remota, para o atendimento através do número telefônico divulgado, ficando os demais à disposição da chefia durante o horário de expediente para a realização de atividades remotas;

V – os atendimentos presenciais pré-agendados deverão ser realizados de forma remota, cientificando-se os assistidos preferencialmente por meio do serviço de SMS ou por contato telefônico devidamente registrado no Portal da Defensoria;

VI – caso o assistido não possua todos os documentos para o imediato ajuizamento da ação e se a situação não for urgente, deve o Defensor Público orientá-lo acerca das medidas do distanciamento controlado, a fim de que levante toda a documentação e busque novo atendimento somente após a mudança da bandeira.

.....” (NR)

**Art. 3º** Fica alterado o *caput* do artigo 6º da Ordem de Serviço nº 13/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

## GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

“Art. 6º Durante o sistema diferenciado de atendimento, independente do município e da região em que localizada a Defensoria Pública Regional e de sua classificação de risco relativa ao novo coronavírus, aplicam-se as seguintes disposições.” (NR)

**Art. 4º** Fica alterado o artigo 6º da Ordem de Serviço nº 14/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Durante o período em que vigorar o sistema diferenciado de atendimento, se o município de Porto Alegre estiver classificado com bandeira vermelha ou preta, o atendimento será realizado de forma remota, vedado o presencial, exceto para os casos de extrema urgência, a critério do Defensor Público.

Parágrafo único. Caso o assistido não possua todos os documentos para o imediato ajuizamento da ação e se a situação não for urgente, deve o Defensor Público orientá-lo acerca das medidas do distanciamento controlado, a fim de que levante toda a documentação e busque novo atendimento somente após a mudança da bandeira.” (NR)

**Art. 5º** Ficam revogados os incisos I e II do artigo 3º da Ordem de Serviço nº 13/2020.

**Art. 6º** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Porto Alegre, 23 de junho de 2020.

**ANTONIO FLÁVIO DE OLIVEIRA**  
**Defensor Público-Geral**  
**do Estado**